

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG

COMPANHIA ABERTA
CNPJ 17.155.730/0001-64
NIRE 31300040127

COMUNICADO AO MERCADO

Esclarecimentos sobre o Ofício nº 567/2016/CVM/SEP/GEA-1, de 20/12/2016

Questionamento CVM

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2016.

Ao Senhor

Fabiano Maia Pereira

Diretor de Relações com Investidores do

CIA. Energética de Minas Gerais - CEMIG

Av. Barbacena, 1200 – 5º andar/ B1 Bairro: Santo Agostinho

Belo Horizonte, MG

CEP: 30190-131

Email: ri@cemig.com.br

Fax: (31) 3506-5026

Telefone: (31) 3506-5024

c/c: emissores@bvmf.com.br

Assunto: Solicitação de esclarecimentos sobre notícias.

Senhor Diretor,

1. Reporto-me a notícias publicadas hoje, dia 20.12.2016, em alguns jornais – tais como Folha de S. Paulo e Valor Econômico – a respeito da expectativa de iminente mudança de administrador da Companhia Energética de Minas Gerais.
2. A esse respeito, solicito que V.S^a. esclareça se as notícias são verídicas, principalmente no que se refere a mudança de administrador, e, se confirmada sua veracidade, deverá explicar os motivos pelos quais entendeu não se tratar de um fato relevante, assim como comentar outras informações consideradas importantes sobre o tema.
3. Tal manifestação deverá ocorrer por meio do Sistema Empresa.net, categoria: Comunicado ao Mercado, tipo: Esclarecimentos sobre Consultas CVM/Bovespa, assunto: Notícias Divulgada na Mídia, a qual deverá incluir a transcrição deste ofício.
4. Cabe ressaltar que a Instrução CVM 358/2002, o artigo 3º, prevê que cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação,

simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

5. Ademais, a Instrução CVM 358/2002, artigo 4º, parágrafo único, prevê, ainda, a obrigação de inquirir os administradores e acionistas controladores da companhia, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado com o objetivo de averiguar se estes teriam conhecimento de informações que deveriam ser divulgadas ao mercado.
6. Alerto que caberá à Superintendência de Relações com Empresas, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento na Lei 6.385/1976, artigo 9º, inciso II, e na Instrução CVM 452/2007, a determinação de aplicação de multa cominatória, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não cumprimento da exigência contida neste ofício, no prazo de 1 (um) dia útil, a contar do conhecimento do teor deste expediente, enviado por email.

Resposta da CEMIG

Prezada Senhora Nilza Maria Silva de Oliveira,

Em resposta ao Ofício nº 567/2016-CVM/SEP/GEA-1, de 20/12/2016, informamos que o entendimento da Companhia é que a "expectativa de iminente mudança de administrador" não caracteriza divulgação de Fato Relevante nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 358/2002.

Por ser matéria do Conselho de Administração, a quem compete eleger e destituir os diretores da companhia, tal informação só poderia ser divulgada ao mercado após a realização de reunião pelo citado órgão colegiado, com confirmação de mudança de administrador.

Nesta oportunidade, a Companhia reitera seu compromisso de divulgar, oportuna e tempestivamente, todo e qualquer fato que seja do interesse de seus acionistas, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 358/2002.

Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2016.

Fabiano Maia Pereira
Diretor de Finanças e Relações com Investidores